

## PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E REUNIÃO DE SÓCIOS ATÉ 30 DE ABRIL

- Todas as sociedades empresárias limitadas e sociedades anônimas, independentemente do porte, devem realizar anualmente Reunião de Sócios ou Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil e do artigo 132 da Lei das S/A, para:

- ✓ Apreciar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- ✓ Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver; e
- ✓ Eleger os administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso.



### QUANDO?

A AGO ou a Reunião de Sócios devem ser realizadas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e arquivadas na Junta Comercial do Estado em que a sede da sociedade está localizada. Desse modo, considerando que o exercício social da maioria das empresas brasileiras terminou em **31 de dezembro de 2022**, a Assembleia Geral Ordinária ou a Reunião de Sócios deverão ser realizadas **até 30 de abril de 2023**.

- Não se recomenda, entretanto, deixar para última hora. Antes da efetiva realização do conclave, as Sociedades Anônimas, por exemplo, podem ter que cumprir com uma série de preparativos, tais como a divulgação:

- dos editais de convocação;
- do relatório da administração;
- das demonstrações financeiras; e
- do parecer dos auditores independentes.

### PRESENCIAL OU ONLINE?



Desde 2020, a legislação passou a permitir a realização de assembleias e reuniões de forma digital, desde que respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, o que facilitou a realização das reuniões e a participação dos acionistas.



### NOVOS QUÓRUNS PARA LTDA

Desde 2022, a eleição e destituição de administradores das LTDA passaram a depender da aprovação dos votos correspondentes a **mais da metade** do capital social – se não previsto de forma diferente no contrato social. A designação de administradores não sócios depende da aprovação de, no mínimo, **2/3 dos sócios**, caso o capital social não esteja integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a **mais da metade** do capital social, após a integralização. **As contas da administração podem ser aprovadas pela maioria de votos dos presentes**, caso o contrato social não exija maioria mais elevada. Não houve alterações nos quóruns de aprovação nas S.A.



### ONDE PUBLICAR?

Quanto às publicações obrigatórias exigidas pela Lei das S/A (editais de convocação, relatórios da administração, demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes, etc.), as S.A. de capital aberto e fechado com receita bruta anual superior a R\$78.000.000,00 devem realizar as publicações **em jornal de grande circulação** (impresso e digital) editado na localidade em que está situada a sede da companhia, sendo desnecessária a publicação em jornais oficiais. Já as S.A. fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 poderão realizar suas publicações na **Central de Balanços do SPED**. Nesse último caso, deixou de ser obrigatória a disponibilização das publicações nos sites das companhias.